

*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

DECRETO Nº001/2001

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados a partir do primeiro dia útil do ano de 2.001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo art. 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Dos Bens patrimoniais

Art. 1º. Ficam proibidas as transferências de bens patrimoniais até a conclusão do levantamento em cada órgão.

Parágrafo único – Os órgãos apresentarão relatório pormenorizado do estado de cada bem ao seu domínio e efetuarão o levantamento de bens patrimoniais e bens em almoxarifado nos moldes da Deliberação TCE nº 200/96, art. 12.

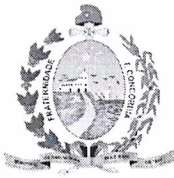
Do Financeiro

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará de imediato as seguintes providências e emitirá relatório circunstanciado:

I - Os pagamentos serão feitos pelo Município, em cheques nominativos.

§ 1º- As despesas pagáveis fora do Município, por fornecimento e serviços indispensáveis e urgentes, poderão ser satisfeitas através de ordem de pagamento, ou de crédito em conta corrente em banco estatal.

§ 2º- Nenhuma quitação poderá ser aceita sob reserva ou condição.



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

II- Levantamento dos valores existentes na tesouraria nos moldes da Deliberação TCE nº 200/96, art. 4º, inciso XIX.

III- Levantamento das subvenções e auxílios concedidos no ano anterior nos moldes da Deliberação TCE nº 200/96, art. 4º, inciso XIV.

IV- Suspensão de pagamentos de subvenção e auxílio até análise de passivos apresentados a Secretaria Municipal de Fazenda.

V- Levantamento dos adiantamentos concedidos e pendentes nos moldes da Deliberação TCE nº 200/96, art. 4º, inciso XII.

VI- O Tesouro Municipal deverá proceder ao termo de encerramento de cheques e livro caixa no primeiro dia útil de 2.001.

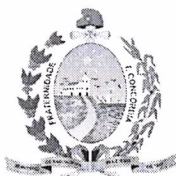
VII- Com base na Lei de Orçamento, nos créditos adicionais abertos e nas operações extra-orçamentárias, será elaborado o Programa de Execução Financeira, de acordo com os prazos e normas a serem estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda liberará cotas mensais de recursos financeiros para a Câmara Municipal, órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta do Orçamento do Município.

§ 2º. As cotas financeiras a serem liberadas serão fixadas em razão do comportamento da receita e das disponibilidades do Tesouro do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º- O montante da cota financeira programada mensalmente para cada órgão ou entidade da Administração Municipal, observado o disposto no artigo anterior, define seu poder de gasto, sendo vedado assumir compromissos e obrigações que ultrapassem aquele montante.

§ 4º- Não serão liberadas cotas mensais de recursos para as Secretarias Municipais, órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta quando:



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

I- deixarem de prestar informações à Secretaria Municipal de Fazenda para a formulação da Programação Financeira;

II- deixarem de encaminhar seus demonstrativos mensais dentro das normas e prazos fixados.

III- As cotas liberadas somente terão validade durante o exercício de sua concessão, e os saldos apurados ao fim de cada exercício financeiro só poderão ser movimentados após nova programação financeira, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

IV- Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda os limites previamente fixados em lei.

V- Os créditos adicionais deverão ser previamente analisados pela Autoria Geral do Município.

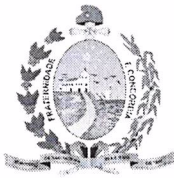
#### Dos Restos a Pagar

Art. 3º. Determinar que até o dia 31 de janeiro de 2.001, sejam canceladas todas as inscrições de resto a pagar não processados relativos aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2.000.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo as despesas relativas a pessoal e encargos, precatórios judiciais e despesas de caráter essencial definidos em processo pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Após esta data os restos a pagar não liquidados cancelados e suas despesas correspondentes, só poderão ser efetivados a conta do exercício de 2.001, após o competente reconhecimento da dívida, classificada como despesa de exercícios anteriores.

§ 3º- Os restos a pagar processados só poderão ser pagos após auditoria e verificada a legalidade do mesmo, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000.



### Dos Ordenadores de Despesas

Art. 4º. Ficam revogados todos os Decretos e resoluções sobre delegação de competência anteriores a 2.001.

### Da Parte Contábil

Art. 5º. A contabilidade promoverá os seguintes procedimentos:

I- Apuração da conciliação bancária, dos exercícios de 1999 e 2000 nos moldes da Deliberação TCE nº 200/96, art. 4º, incisos XVII e XVIII.

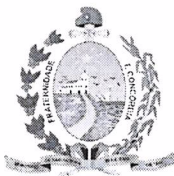
II- Apresentação de quadro de detalhamento de passivos em 31 de dezembro de 2.000, em 30 dias.

III- Apuração dos valores existentes das Responsabilidades não Regularizadas nos moldes da Deliberação TCE nº 200/96, art. 4º, inciso XV.

Art. 6º. Todos os órgãos municipais deverão auditar e apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda cronograma físico-financeiro de todos os contratos em vigor até 31 de janeiro de 2.001.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá de imediato efetuar o levantamento de todas as pendências existentes junto ao Tribunal de Contas do Estado e promover gestões junto ao mesmo visando atender as exigências da Corte de Contas e concomitantemente proceder à tomada de contas das gestões de 1996, 1997, 1998 e 1999 de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto, assim como, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, em 90 dias, os atos necessários à adequação do orçamento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a Lei Complementar nº 101/2000 e Deliberação TCE nº 218/2000 e encaminhar à Procuradoria Geral do Município todos os elementos necessários às apurações de responsabilidades dentro da legislação em vigor.



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradora Geral do Município elaborarão relatório de auditoria da situação encontrada nas contas municipais nos moldes da legislação em vigor e deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e enviarão ao Chefe do Poder Executivo.

**Dos Servidores**

Art. 10- Ficam suspensas todas as transferências e mudanças de lotação de servidores, até conclusão de levantamento sobre pessoal pela Secretaria Municipal de Administração.

**Das auditorias**

Art. 11- A Procuradoria Geral do Município deverá auditar:

I- o protocolo geral dos processos administrativos

II- os contratos de concessão de uso real, permissões e cessões de uso de bens imóveis do patrimônio municipal no período de 1.999 e 2.000.

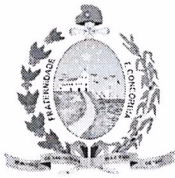
III- a dívida ativa, o cancelamento e baixa dos tributos.

IV- a reclassificação, a transposição, as gratificações, horas extras e adicionais concedidos a servidor público municipal, no ano de 1.999 e 2.000.

V- as nomeações decorrentes de concurso público.

VI- os processos de incorporações e aposentadorias dos servidores municipais;

Parágrafo único. O relatório das auditorias será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que determinará as providências a serem adotadas em cada caso.



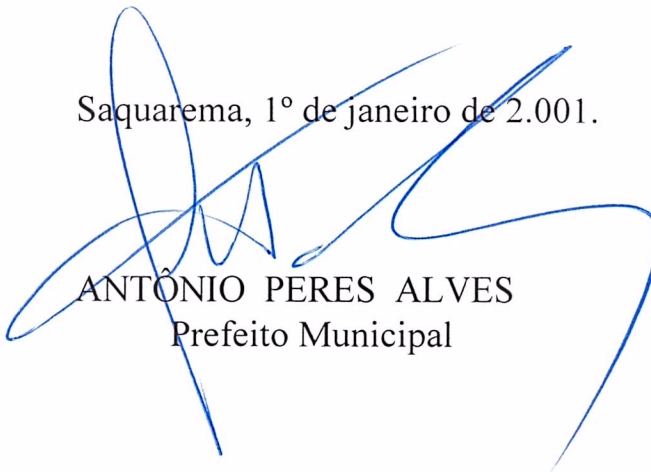
Das disposições finais

Art.12- Fica determinada a suspensão temporária dos pagamentos de cheques emitidos pelo Poder Executivo Municipal até o dia 31 de dezembro de 2.000, a serem sacados em suas contas tituladas, contra o Banco do Brasil S/A, BANERJ S/A e BRADESCO S/A, que não tenham sido pagos ou compensados.

Parágrafo único- Os cheques terão seus créditos liberados, após prévia conferência e comprovação de suas origens creditícias pelo Poder Executivo Municipal.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 1º de janeiro de 2.001.

  
ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal